



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano III | Edição nº 599

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Potarias	2
Licitações e Contratos	2
Prorrogações	2
Comunicados	3
Secretaria de Negócios Jurídicos	4
Atos Administrativos	4
Despacho	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano III | Edição nº 599

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.992

“Oficializa UBS IV Euclides Cusinato Pavone”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso XX, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ser tradição de nosso município dar nomes às vias, logradouros e prédios públicos, em homenagem as pessoas falecidas, que residiram em nossa cidade;

Considerando ser a pessoa homenageada de reconhecida idoneidade moral, digna de sua reputação em nossa municipalidade, simpaticamente ao povo viradourense;

DECRETA:

ARTIGO 1º) – A Unidade Básica de Saúde IV, localizada na área institucional da Rua José Ignácio de Godoy, no Bairro Residencial Jardim Cotrim, em Viradouro/SP, fica oficializado como “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV EUCLIDES CUSINATO PAVONE”.

ARTIGO 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de Março de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: TS+HM/2+

Potarias

PORTARIA Nº 028/2016

“Nomeia a Sra. ADRIANA PASQUI, RG – 25.255.413-9, ao cargo efetivo de MOTORISTA.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. ADRIANA PASQUI, RG – 25.255.413-9, habilitada através do Concurso Público nº 001/2015, para o cargo efetivo de MOTORISTA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VR2CL+CU

Licitações e Contratos

Prorrogações

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de prorrogação

Modalidade: tomada de preço nº 007/2014

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: sulpav- terraplanagem e construções Ltda

Objeto: execução de 15.843,81 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município- convênios 384/2014 e 385/2014.

Ocorrência: a presente prorrogação dá-se tendo em vista que o total dos itens constantes no contrato não foram totalmente requeridos pela contratante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano III | Edição nº 599

Página 3 de 6

Vigência: 08-10-2014 a 08-12-2014

Termo de prorrogação

Modalidade: tomada de preço nº 007/2014

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: sulpav- terraplanagem e construções ltda

Objeto: execução de 15.843,81 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município- convênios 384/2014 e 385/2014.

Ocorrência: a presente prorrogação dá-se tendo em vista que o total dos itens constantes no contrato não foram totalmente requeridos pela contratante.

Vigência: 08-12-2014 a 09-02-2015

Termo de prorrogação

Modalidade: tomada de preço nº 007/2014

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: sulpav- terraplanagem e construções ltda

Objeto: execução de 15.843,81 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município- convênios 384/2014 e 385/2014.

Ocorrência: a presente prorrogação dá-se tendo em vista que o total dos itens constantes no contrato não foram totalmente requeridos pela contratante.

Vigência: 09-02-2015 a 10-04-2015

VIRADOURO 18 DE MARÇO DE 2016.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: NVYYQBGO

Comunicados

AVISO DE ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro comunica aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 – PROCESSO Nº 049/2016, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL EM TODOS OS SETORES LIGADOS A PREFEITURA MUNICIPAL, MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS PRAÇAS E AVENIDAS, MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VINCULADAS A CONCESSIONÁRIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NOS LOCAIS ONDE ACONTECERÃO OS EVENTOS DO MUNICÍPIO, que seria realizada no dia 24/03/2016, às 09:15, terá sua data de abertura alterada para o dia 28/03/2016 às 09:15, devido ao feriado municipal.

Informações: Divisão de Licitações, na Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Viradouro/SP – CEP 14.740-000, no horário das 8:00h às 11:00 e das 13:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira, telefone: (17) 3392-8800.

Viradouro, 18 de março de 2016.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Código Localizador: EFUMNAQ2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano III | Edição nº 599

Página 4 de 6

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

PROCESSO SNJ nº. 61/2016

Ciente do parecer exarado pelo nobre procurador municipal nos autos do processo SNJ epígrafado.

Considerando o despacho originário, providencie a Assessoria de gabinete a remessa dos autos a Secretaria de Governo para demais providências e deliberação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 14 de março de 2016.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: EC/SVKSL

Processo SNJ nº. 2016/120

Trata-se do ofício CGCRRM nº. 354, de 19 de fevereiro de 2016, do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Sidney Estanislau Beraldo, através do qual encaminha a sentença proferida nos autos dos TC's nº. 001214/006/12, 001215/006/12, 001216/006/12, 001217/006/12 e 001218/006/12, publicada na edição de 16 de janeiro de 2016 do Diário Oficial do Estado, para conhecimento e providências da alçada desta Administração. Observo da sentença encaminhada que os TC's acima citados cuidaram de analisar os processos licitatórios que abarcaram as Tomadas de Preço nº. 17, 18, 19, 20 e 21, todas de 2010, os respectivos contratos e subsequentes termos aditivos das primeiras quatro licitações retro mencionadas. Todas as licitações tiveram por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Viradouro, cada uma com uma metragem específica de recapeamento, sendo todas elas vencidas pela empresa Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Quanto à questão de fundo, verifico que o Tribunal de Contas do Estado, em sentença contra a qual não houve recurso, transitada em julgado, conforme publicado

na edição de 9 de março de 2016 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, julgou irregulares as Tomadas de Preço em questão, contratos e aditivos subsequentes. A irregularidade foi declarada porque detectou-se, nos processos licitatórios, restritividade à competição dos interessados (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 3º, § 1º, I), o que resultou na participação de apenas um licitante e violação do princípio da publicidade diante da falta de publicação do aviso do edital em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município e na região (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 21, III). Analisados os termos da sentença, observo que as impropriedades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo são graves e se amoldam ao que a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, em regulamentação ao § 4º do art. 37 da Constituição Federal, denomina de ato de improbidade administrativa, especialmente nas figuras previstas em seus arts. 10, VIII, e 11, I e IV. Considerando que a sentença proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina que a Administração tome as providências de sua alçada, e dada a legitimidade conferida ao Município para propor ações civis públicas (Lei nº. 7.347, de 1985, art. 5º, III), meio processual pelo qual se busca a responsabilização daqueles que praticam atos de improbidade administrativa, reputo que a providência determinada pela Corte de Contas, mais adequada ao caso, é a propositura de ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, a ser aforada pelo Município, ente prejudicado com as irregularidades detectadas, em face dos responsáveis. Diante do acima constatado, determino a remessa do expediente ao seguimento Contencioso Judicial Ativo para, constatando inexistir ação dessa natureza e sobre esses fatos, contra os responsáveis, porventura já ingressada por outros legitimados, ingressar com a necessária ação civil pública, por ato de improbidade administrativa. Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de março de 2016. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: TGTZRT2M



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano III | Edição nº 599

Página 5 de 6

Processo SNJ nº. 2015/565

Nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em questão, o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar encaminha os autos, para conhecimento e parecer, sobre o fato de a Secretária de Educação, autoridade que determinou a instauração do processo e julgadora natural no feito, ter sido arrolada como testemunha pela denunciante. Dá análise do conteúdo das fls. 85 a 89, antevejo que eventuais declarações da Secretária de Educação no processo na condição de testemunha implicará na possibilidade de anulação da decisão que ela, futuramente, irá prolatar no processo, haja vista o princípio da neutralidade do julgador. Aliás, não por acaso, o Código de Processo Civil estabelece o comportamento esperado dos julgadores em casos como o presente: julgar-se impedido ou solicitar a exclusão do seu nome do rol de testemunhas (art. 409). Diante desse contexto, no meu sentir, os autos devem ser remetidos à Secretária de Educação para que se posicione, salvo melhor Juízo, se se julgará impedida de julgar o feito ou se solicitará a exclusão do seu nome rol de testemunhas. Devolvam-se os autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de março de 2016. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: P36YMJG0

Processo SNJ nº. 251/2015

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 364/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0000614-43.2015.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 8.034,55 (oito mil e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-

Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma e ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de março de 2016.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: RALXZ38P

Processo SNJ nº. 586/2014

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 555/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0001022-05.2013.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano III | Edição nº 599

Página 6 de 6

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma e ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisatório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de março de 2016.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: H1S4VQMG

Processo SNJ n. 144/2016

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, quanto à possibilidade de contratação por meio de processo de dispensa de licitação, de empresa para captação de áudio e vídeo, gravação e edição para produção de documentário para CIA de Dança “Corpo em Movimento”.

Desta forma, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de março de 2016.

ARIANE DE CARVALHO MASSON

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: HC/Y3GI0